

Prefeitura Municipal de America Dourada

Decreto



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

DECRETO Nº 010, DE 10 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento de servidores municipais ativos do Município de América Dourada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições e competências que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º – Os servidores municipais ativos, vinculados ao Município e suas autarquias, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive aqueles realizados por intermédio de cartões de crédito.

Parágrafo Primeiro – Não são considerados servidores, para os propósitos deste Decreto, os prestadores de serviço, os funcionários de empresas terceirizadas prestadoras de serviços de segurança, limpeza e similares e os detentores de cargos em comissão que não tenham cargos efetivos no Município.

Parágrafo Segundo – Serão considerados servidores, para os propósitos deste Decreto os vereadores, o prefeito e seus auxiliares diretos.

Parágrafo Terceiro – O contrato de consignação referente à amortização de empréstimos/financiamentos, inclusive aquele realizado por intermédio de cartões de crédito concedido aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras, também poderão ser firmados eletronicamente, a partir de comandos seguros, gerados pela aposição de senha, autenticação biométrica ou assinatura digital do servidor ou em sistemas eletrônicos reconhecidos e validados pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional ou mecanismos eletrônicos, de telecomunicações ou outros desenvolvidos pelas instituições financeiras que garantam a segurança na operação realizada pelo servidor, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo servidor.

Art. 2º – Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;

Prefeitura Municipal de America Dourada

II – consignante: órgãos ou entidade da Administração Municipal Direta, Autárquica Fundacional que realiza descontos relativos às consignações na ficha financeira do servidor, em favor do consignatário;

III – consignado: os servidores e pensionistas de que trata o art. 1º;

IV – consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, efetuado por força de lei ou decisão judicial;

V – consignação voluntária: o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia em favor de instituição credenciada pela Administração, observando também o disposto no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º – Somente poderão ser credenciadas para os fins do art. 1º e 2º, V deste Decreto as Instituições Bancárias ou Financeiras habilitadas perante o Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único – Regulamento poderá prever o credenciamento de outras instituições para figurarem como consignatárias.

Art. 4º – O credenciamento das instituições referidas no art. 3º., deste Decreto dependerá de convênio, no qual serão previstas as obrigações das partes.

Art. 5º – A qualquer momento poderá o Município descredenciar ou suspender credenciamento de entidade consignatária que não comprovar o atendimento das exigências deste Decreto ou que comprovadamente praticar ato lesivo ao consignado, nos termos da legislação em vigor, observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 6º – A consignação voluntária pode ser cancelada:

I – por força de lei;

II – por ordem judicial;

III – por vício insanável no processo de consignação;

IV – quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticado por consignatário ou terceiro que com ele contrate;

V – por solicitação da entidade consignatária;

VI – pela Administração Pública, a qualquer tempo, no caso do art. 5º.;

VII – Por solicitação do consignado, desde que tenha prévia e expressa aquiescência do consignatário.

Parágrafo único: Denúncia ou rescisão do convênio mantido com as entidades consignatárias, por si, não implicará o cancelamento das consignações, que serão mantidos até a liquidação da operação de crédito que a originou, exceto quando das previsões das alíneas acima.

Art. 7º – A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 70% (setenta por cento) de sua remuneração, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo os de caráter extraordinário ou eventual, sendo que os descontos facultativos não poderão exceder a 35% (trinta por cento) da remuneração bruta.

Parágrafo Único: No limite estabelecido como margem para as consignações facultativas, descritas no caput, será reservado exclusivamente o percentual de 5%

Prefeitura Municipal de America Dourada

(dez por cento) para descontos a favor de operações de empréstimos/financiamentos realizados por intermédio de cartões de crédito.

Art. 8º – Os empréstimos concedidos aos servidores municipais ativos, do Município e suas autarquias, terão seu prazo limitado a 120 prestações mensais, não podendo excedê-lo sob nenhuma hipótese.

Art. 9º – Os empréstimos concedidos aos vereadores, ao prefeito e a seus auxiliares diretos terão seu prazo limitado ao mandato em curso, não podendo excedê-lo sob nenhuma hipótese.

Art. 10º – Na aposentadoria do servidor o consignante oficiará a instituição para que empregue meios necessários para a transferência das consignações dos servidores para a Instituição de Previdência vigente à época, seja o Regime Geral de Previdência Social ou regime próprio, caso existente à época.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de exoneração, a pedido ou motivada, o consignante oficiará a instituição para que tome as providências cabíveis para amortização dos valores nos contratos de empréstimo ou financiamento vigentes.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de inatividade temporária do servidor, por licença interesse, saúde ou outra espécie, que implique a suspensão dos pagamentos do consignado por parte do Município, os consignantes deverão informar aos consignatários e consignados quanto a suspensão das consignações.

Parágrafo Terceiro – Durante o período da inatividade temporária os valores referentes às consignações serão arcadas diretamente pelos consignados.

Art. 11º – Os consignatários deverão entregar, impreterivelmente, até 5 (cinco) dias antes do fechamento da folha de pagamento a lista de consignações a serem inclusas, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro – Os consignantes deverão repassar o valor integral das consignações apuradas ao consignatário em até um dia útil antes da data pactuada para seu repasse.

Parágrafo Segundo – A falha no repasse das consignações nas datas pactuadas será considerada grave, inclusive para fins de apuração de responsabilidade do servidor responsável, salvo se houver motivo justificável.

Art. 12º – Ficam convalidados os convênios já existentes, formalizados pelo Município anteriormente a vigência deste Decreto.

Parágrafo único – Ficam reputadas como válidas as consignações já realizadas nos convênios firmados entre o Município e as entidades previstas no Art. 3º, ressalvadas as hipóteses dos incisos III e IV do Art. 6º desta lei.

Art. 13º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de America Dourada

América Dourada, Bahia, 10 de maio de 2022.

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal.

.
.